



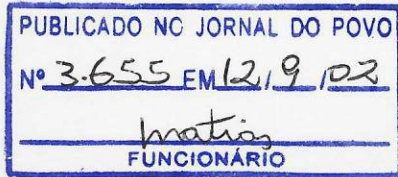
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## LEI Nº 1009/2002

**SÚMULA:**- Dispõe sobre o sentido de estacionamento de veículos na Rua das Hortênsias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado a Secretaria Municipal de Urbanismo, a colocar na Rua das Hortênsias, no Jardim Primavera, Placas de Sinalização de Trânsito, definindo estacionamento de veículos nesta, do lado direito, de acordo com o sentido Avenida Maringá à Rua Taí.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2002

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

L E I nº 1009/2002 - De Aatoria do **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**

Súmula:- Dispõe sobre o sentido de estacionamento de veículos na Rua das Hortências.

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI</b> PAÇO MUNICIPAL C.N.P.J. 78.200.482/0001-10 (E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br Rua José Emillano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777 CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ	
---	---	---

LEI Nº 1009/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre o sentido de estacionamento de veículos na Rua das Hortências.


A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a Secretaria Municipal de Urbanismo, a colocar na Rua das Hortências, no Jardim Primavera, Placas de Sinalização de Trânsito, definindo estacionamento de veículos nesta, do lado direito, de acordo com o sentido Avenida Maringá à Rua Tai.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2002

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 02.09.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de setembro de 2002. Edição nº 3.655 - QUARTA-FEIRA.....

.....

.....

.....